

DECRETO N.º 0108 DE 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais, o que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração local,

CONSIDERANDO, o teor das Notas técnicas Estaduais de n.º 01 a 4/2021 emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como, o seu conteúdo, considerações e estudos realizados sobre prevenção e enfrentamento no combate à segunda onda de pandemia causada pelo covid-19 e suas variantes, tanto em nosso estado como em nosso Município, e, por conseguinte a preservação da saúde e vida humana neste momento dramático o qual estamos passando;

CONSIDERANDO, que o Município de Serranópolis no momento não possui estrutura condizente na área da saúde como medida eficaz para manter maiores flexibilizações sem depender de ajuda do Estado de Goiás, ficando a dita autonomia local prejudicada em matéria de saúde pública, bem como, ainda, tendo em vista a ocupação e falta de leitos na vizinha cidade de Jataí – GO, e o colapso na saúde em todo o Estado de Goiás segundo dados técnicos.

DECRETO:

Art. 1º – Fica determinado em todo o território do Município de Serranópolis – GO, a observância e cumprimento das Notas Técnicas de n.º 01 a 04/2021 – SES-GO, no que não estiver previsto neste Decreto.

Art. 2º – Fica também determinado nos termos da ordem Judicial constante dos autos de n.º **5112032-47.2021.8.09.0179**, o retorno das atividades comerciais e não comerciais no Município de Serranópolis de 31 de março a 13 de abril do corrente ano, e, após, novo período de suspensão das referidas atividades “não essenciais” por mais 14 (quatorze) dias, exceto:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

- II – a visitação a presídios e a centros de detenção para menores;
- III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e
- VI - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;
- VII – boates e congêneres;
- VIII - salões de festa e jogos;
- IX - Esportes e atividades físicas em grupos (jogos em equipes e etc.).

Parágrafo Único – Os atos de revezamento poderão ser revistos a qualquer momento sob orientação do Governo do Estado de Goiás, Secretária Estadual de Saúde e Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 3º - Para as atividades abaixo relacionadas, seguir recomendações específicas:

- I - O transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros;
- II - Funerais: máximo de 10 pessoas. (Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória; o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contra- indicação de aglomerações).
- III – Nos casos de Velórios de pessoas decorrentes de outras doenças ou fatos, deverá obedecer às seguintes recomendações:
 - a) Manter o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 2 metros;
 - b) Evitar especialmente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da covid – 19: (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos);
 - c) Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios tais como: tosse, espirro e coriza, bem como, o uso de copos compartilhados e o consumo de alimentos no local.

Art. 4º - As demais atividades comerciais, não comerciais e de serviços deverão obedecer as seguintes regras:

I – Adotar quando o exercício da função pelos funcionários permitir trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – Garantir a distância mínima de 01 metro entre os seus funcionários/colaboradores, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

III – Proceder à triagem dos empregados/colaboradores que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

IV – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para uso dos clientes, funcionários e entregadores em pontos estratégico (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo à área de manipulação de alimentos, bem como o uso de máscaras de proteção;

V – Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

VI – Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VII – Não oferecer produtos para degustação;

VIII – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, ao tocar o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

IX – Higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

X – Uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

XI – Os funcionários/colaboradores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

XII – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

XIII – Limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

XIV – Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

XV – Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) à execução das etapas de limpeza e desinfecção;

XVI – Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

XVII – Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XVIII – O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

XIX – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis;

XX – Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XXI – Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;

XXII – Atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras no atendimento ao cliente e realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) da máquina de cartão.

XXIII – Disponibilizar no mínimo um funcionário equipado com EPIs, para realizar o efetivo controle das filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas com uso de máscaras.

XXIV – As Academias deverão higienizar os equipamentos imediatamente após o uso, bem como manter o distanciamento, o uso de máscara facial e disponibilizar álcool em gel a 70% em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 5º - As agências bancárias, lotéricas e similares, devem adotar as seguintes medidas:

I – Estimular o uso de canais de atendimento remoto (sites, aplicativos, telefone, etc.);

II – Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III – Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas internas e externas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes e utilização de máscaras de proteção;

IV – Reforçar a higienização de teclados, tokens, máquinas de pagamentos, etc;

V – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corrimão, balcões de atendimento e “caixas”);

VI – Sinalizar o piso no direcionamento das filas utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

V – Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos dos caixas;

VI – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

VII – Limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

VIII – O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho.

Art. 6º - Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra, e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados sem qualquer tipo de consumação no local.

Art. 7º - A rede de ensino público e privada deverão funcionar nos termos da orientação da Secretaria Estadual e Municipal de Educação, bem como Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Continua estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscara facial para o cidadão que transitar em ruas, logradouros, órgãos e departamentos públicos, particulares e comércio em geral, exceto o imóvel de moradia, tudo como medida de evitar contágio por covid-19.

Art. 9º - Em caso de desobediência ao acima determinado, além da aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao proprietário do comércio que desobedeceu, além de dobrar a multa a cada reincidência, os infratores irão responder pelos crimes previstos no Código Penal por desobediência e contra a saúde pública, constante nos arts. 268 e 330.

Art. 10º - Às denúncias poderão ser feitas junto a Polícia Militar pelo 190 ou diretamente na Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou alterado conforme recomendações sanitárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Fernando Wagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Fernando Wagner de Oliveira
CAB/GO 4169

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 31 / 03 / 2021

[Assinatura]
Sec. Administração